



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 064, de 30 de junho de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 02 (dois) profissionais para exercerem as funções do cargo de Monitor de Apoio, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput* deste artigo, objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário, necessário para suprir demanda na EMEI Vó Olga, devido ao afastamento de servidores, decorrente de licença-saúde.

Art. 2º Aos servidores contratados serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - vencimento básico conforme definido na legislação municipal, no valor de R\$ 2.252,47 (dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos);

II - jornada de trabalho de até 32 (trinta e duas) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

III - férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social, vale alimentação e vale feira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º As contratações emergenciais vigerão até o final do ano letivo de 2026, ou até o retorno das servidoras licenciadas, podendo ser rescindidas antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

Art. 3º Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO/RS,
30 de junho de 2026.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 064/2026
Senhores Vereadores,

Apresentamos à esta Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, que visa a contratação de até 02 (dois) profissionais para exercerem as funções do cargo de Monitor de Apoio, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação de que trata o *caput* deste artigo, objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário, necessário para suprir demanda na EMEI Vó Olga, devido ao afastamento de servidores, decorrente de licença-saúde.

Aos servidores contratados serão garantidas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como vencimento básico conforme definido na legislação municipal, no valor de R\$ 2.252,47 (dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos); jornada de trabalho de até 32 (trinta e duas) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado; férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato; inscrição em sistema oficial de previdência social, vale alimentação e vale feira.

As contratações serão processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei e vigorarão até o final do ano letivo de 2026, ou até o retorno das servidoras licenciadas, eis que uma está licenciada por prazo indeterminado, e outra por 30 (trinta) dias. Poderá, em qualquer caso, ser o contrato rescindido antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado.

Ante o exposto, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei, na forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO/RS,
30 de junho de 2026.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL